

Aviso: exames e provas 2021

Exmos. Pais/Encarregados de Educação

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 22-D/2021, (<https://dre.pt/application/file/a/159841331>) que Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID -19 na área da educação. Este Decreto-Lei altera o Decreto-Lei 10-B/2021 (e republica-o na sua versão atual).

No essencial, este Decreto-Lei estabelece que:

- É cancelada a realização das provas de aferição dos 2.º, 5.º e 8.ºs anos de escolaridade (art. 3-A);
- É cancelada a realização das provas finais do 9.º ano de escolaridade (art. 3-A);
- Os alunos do ensino secundário apenas realizam os exames nacionais que escolham como provas de ingresso ao ensino superior não realizando exames para término de disciplinas (arts. 3-A e 3-C);
- Os alunos do ensino secundário podem realizar exames nacionais para melhoria de nota, mas apenas da nota de exame que é prova de acesso; não influi na nota da disciplina no secundário (n.º 3 do art. 3-C);
- As PAP e as PAA podem ser realizadas à distância (n.º 2 do art- 3-D);
- A conclusão dos cursos de dupla certificação ou artísticos não fica prejudicada pelo facto de poder o aluno não ter cumprido a totalidade das horas previstas (n.º 2 do art. 3-D).
- As inscrições para a realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, são efetuadas através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames, disponível em <https://jnepiepe.dge.mec.pt>, entre os dias 24 de março a 15 de abril (1.ª fase).
- Relativamente à aplicação de condições especiais na realização de exames nacionais, peço especial atenção ao seguinte:
"As adaptações ao processo de avaliação externa devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna, bem como com o nível de escolaridade em que são implementadas, não se constituindo, isoladamente, como um objetivo, mas antes como uma salvaguarda do direito à participação de todos os alunos na avaliação externa. A aplicação de qualquer uma das adaptações ao processo de avaliação externa depende da solicitação do diretor de turma/conselho de turma, ao diretor de escola, com a anuência expressa do encarregado de educação. As adaptações ao processo de avaliação externa a aplicar na realização das referidas provas e exames devem responder às necessidades dos alunos, dependendo a sua aplicação de autorização prévia: a) No ensino secundário: i)Do diretor de escola (cf. n.º 5 do artigo 28.º); ii)Do Presidente do JNE (cf. n.º 6 do artigo 28.º)".

Com os melhores cumprimentos,

Juncal, 23 de março de 2021

O coordenador do Secretariado de Exames e Provas

Rui Brito